REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Á ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Venho, por meio deste, solicitar parecer acerca do julgamento do **Processo Administrativo nº231–Pregão Eletrônico nº231/2025,** em cumprimento ao art. 169 da Lei 14.133/21, para verificar a legalidade da sessão pública.

Junto a este, envio os autos do processo para análise.

Águas de Chapecó, 08 de JANEIRO 2026.

Milena Weis
Pregoeira

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 231/2026

Pregão Eletrônico nr. 231/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa que realize serviços de inspeção veicular com laudo para veículos de transporte escolar no Município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico sob nr. 231/2026, objetivando "*Registro de preços para contratação de empresa que realize serviços de inspeção veicular com laudo para veículos de transporte escolar no Município de Águas de Chapecó SC*", respeitando-se as especificações constantes do edital/anexos", com amparo na Legislação vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, *arts.6°, XX, XXIII, art.18, §§ 1° e 2°, art.40 §1°*, Decreto Municipal nr. 129/2025, LC nr.123/2006, Decreto Federal nr.10.024/2019, eventuais alterações dos dispositivos legais, objetivando atender a Legislação de trânsito e necessidades do transporte escolar junto ao município de Águas de Chapecó SC.

Importa aqui referir que *não será descrita a legislação aplicável neste processo licitatório, justamente para evitar um documento extenso* com repetição de artigos de lei, aspecto esse que também abrange a desnecessidade de voltar a descrever o contido no edital e seus anexos, haja visto que tais dispositivos legais, conjugado ao edital e anexos, já constam neste processo licitatório, além do que, são de fácil acesso e totalmente 'públicos', seja acessando o site do ente público, bem como o site junto ao portal de compras públicas*("www.portaldecompraspublicas.com.br" - "www.aguasdechapeco.sc.gov.br").*

Quanto a necessidade e importância do objeto licitado, restou devidamente justificada e foram atendidas as demais determinações legais, procedendo-se as devidas publicações legais; convém salientar que o pleito consta com parecer favorável sobre sua regularidade, aspecto esse confirmado pelo Órgão de Controle Interno municipal, o que confere lisura e segurança quanto a normalidade e legalidade desta licitação.

Prosseguiu o feito com a apresentação e expedição de ata de propostas, contendo todo descritivo inerentes aos participantes, valores, critérios e validade de propostas.

Ressalta-se que foi atendido o aspecto documental; em seguimento tivemos a expedição de documento intitulado "vencedores do processo", com descrição da empresa Caibi Inspeções Veiculares Ltda, Cnpj nr.09.607.823/0001-54; todo procedimento, já dito, pode ser acompanhado pelo portal de compras públicas, de livre e público acesso.

02.

O certame teve a expedição da ata final com todas as etapas previstas legalmente, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 e, por fim, consta a ata 01 do pregão eletrônico, onde tivemos a habilitação e definição da empresa vencedora(Caibi Inspeções Veiculares Ltda), sem ter havido recurso.

Desnecessário maiores ilações, pois foi respeitada a legislação que regula este processo licitatório, em especial a Lei 14.133/2021, também foi atendido o regramento disposto pela LGPD(Lei n.13.709/2018), face aos cuidados com proteção de dados e suas limitações; atendeu-se o que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, haja visto que o procedimento buscou observar as regras específicas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Denota-se que conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com a finalidade de atender necessidades da Secretaria de Educação e da própria Administração Municipal.

Diante do explicitado, desde que mantidos os cuidados quanto ao aspecto documental e as devidas publicações legais, smj, este parecer opinativo é pela legalidade do processo, podendo rumar para adjudicação e homologação, com firmamento contratual(ata de registro de preços), se assim entender a Autoridade Competente.

Leve-se este manifesto para Deliberação Final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 21 de janeiro de 2026.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass.Jurídico MT:10.426

Ilustra-se ao procedimento, em especial: **Art. 6º**, Inciso XXI, alínea 'a' (Lei 14.133/2021), dispositivo que define o que é "serviço comum de engenharia"- aquele cuja contratação pode ser realizada por meio de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 29, parágrafo único (Lei 14.133/2021): Reforça que o pregão não se aplica a obras e serviços técnicos especializados de natureza intelectual, **exceto** os serviços comuns de engenharia definidos acima.

*Já o **Decreto Federal nº 10.024/2019** regula o pregão eletrônico de forma geral e é aplicado subsidiariamente, sendo que a Lei 14.133 consolidou a obrigatoriedade da forma eletrônica.*